



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 132, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.**

*Dispõe sobre a aprovação da Política Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.*

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais com base no art. 10 e no caput do art. 11 da Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS n° 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso V do artigo 9º do Estatuto já mencionado e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no processo n° 23381.006854/2015-52 e de acordo com as decisões tomadas na vigésima primeira Reunião Extraordinária, de 02 de outubro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Política Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em conformidade com o anexo.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO**

**POLÍTICA INSTITUCIONAL DE MEIO AMBIENTE**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Política Ambiental do IFPB é um conjunto de princípios e diretrizes, que visam implantar ou adaptar ações institucionais que possibilitem promover o desenvolvimento sustentável do IFPB e da sociedade, compativelmente com um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado.

Art. 2º O IFPB se compromete a agir em prol da prevenção da poluição e da conservação e restauração do meio ambiente, atendendo aos requisitos legais aplicáveis e transcendê-los, como forma de exemplo, quando possível, proporcionando a melhoria contínua do seu desempenho ambiental, para o desenvolvimento sustentável, em todos os seus espaços de atuação.

Art. 3º O IFPB deve promover sua gestão e suas ações de ensino, pesquisa e extensão orientadas pelos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

§ 1º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos da Educação Profissional e da Educação Superior poderá ocorrer:

I - pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;

II - como conteúdo dos componentes já constantes do currículo; e

III - pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

§ 2º Outras formas de inserção podem ser admitidas na organização curricular da Educação Superior e na Educação Profissional Técnica Integrada ao Nível Médio, considerando a natureza dos cursos. No referente ao componente ambiental buscar o desenvolvimento de programas, projetos, eventos ou outras ações que promovam avaliações globais de impacto no meio ambiente, incluindo armazenamento, gerenciamento e reciclagem de água e gerenciamento de resíduos e controle de poluição; energia, biocombustíveis, bioprospecção, processos de educação ambiental e sustentabilidade, cidadania e meio ambiente.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 4º Os campi e campi avançados do IFPB deverão:

I - Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente;

II - Implementar projetos para incorporação de valores sociais, competências, habilidades e atitudes, voltadas para a conservação do meio ambiente;

III - Estabelecer de ações relativas ao meio ambiente no desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos;

IV - Articular com setores da sociedade para o desenvolvimento de atividades de conservação e recuperação do meio ambiente na região de abrangência dos campi;

V - Promover a cidadania e responsabilidade socioambiental;

VI - Desenvolver ações e projetos de extensão, atuando nas dimensões social, cultural, política, ambiental e econômica, que priorizem o combate da exclusão social, propiciando a conquista da cidadania e a percepção do meio ambiente, como patrimônio natural e cultural da humanidade;

VII - Integrar o desenvolvimento econômico e tecnológico com a preservação do meio ambiente;

VIII - Prevenir a poluição e preservar o ambiente em todas as atividades e colaborar, quando possível, para preservar o ambiente em nível municipal, regional e estadual;

IX - Responsabilizar-se por tratar o efluente de sanitários e os resíduos químicos possíveis;

X - Atender as expectativas ambientais da comunidade acadêmica e da sociedade em geral;

XI - Colaborar para um ambiente saudável para todos;

XII - Elaborar a Agenda 21 local tomando como referência o instrumento de planejamento proposto pelo Ministério do Meio Ambiente;

XIII - Realizar Conferências Locais de Meio Ambiente com o intuito de implementar a Política de Meio Ambiente do IFPB e propor melhorias no plano de gestão ambiental da IES;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 5º Na execução da política ambiental na instituição, esta deve comprometer-se em:

I - Gerenciar programas para minimizar o uso de energia e água;

II - Acompanhar o desenvolvimento do pensamento ecológico e das políticas ambientais governamentais, comunicando prontamente suas implicações para o IFPB;

III - Acompanhar a disponibilidade de novos produtos e equipamentos, para necessidade do IFPB, que sejam menos prejudiciais ao meio ambiente;

IV - Executar programas de informação e treinamento dentro do IFPB, incluindo reuniões para instruir os colaboradores e obter retorno deles, fazendo visitas às instalações;

Art. 6º São princípios da Política Ambiental do IFPB:

I - Atender a legislação, resoluções e regulamentos ambientais aplicáveis as características do IFPB;

II - Implementar um sistema de gestão ambiental;

III - Racionalizar o uso de água e a energia;

IV- Acompanhar a disponibilidade de novos produtos e equipamentos, para a necessidade da instituição, que sejam menos prejudiciais ao meio ambiente;

V - Preservar a natureza existente na propriedade da IES;

Art 7º Observado o disposto nesta política, todos os órgãos da estrutura organizacional do IFPB deverão realizar seu planejamento para implementação dos programas de gestão e educação ambiental.

Parágrafo único - A Política Ambiental é financiada com recursos do Tesouro Nacional, constante no orçamento anual de cada campi e da reitoria, mediante a apresentação de programas, projetos e ações de gestão e educação ambiental.

**CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior